



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

**Secretaria Regional
dos Equipamentos e Infraestruturas**

7CPR19_ES



“HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA – ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL”

Peças do procedimento aprovadas por despacho de 14/05/2019 do SREI

INDICE GERAL

CONVITE

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

1. CLÁUSULAS GERAIS

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Preço Base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

4. Local da prestação do serviço
5. Prazo de prestação do serviço
6. Organização e meios a disponibilizar
7. Equipa para elaboração do estudo
8. Obrigações principais do cocontratante
9. Âmbito e estrutura do estudo
10. Entrega do estudo

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

11. Preço Contratual
12. Condições de pagamento
13. Adiantamentos
14. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

15. Disposições Gerais
16. Serviços complementares
17. Revisão de preços
18. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

19. Incumprimento do contrato
20. Resolução do contrato

• **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

21. Representação do cocontratante
22. Representação do contraente público

• **Capítulo VII – Disposições finais**

23. Caução
24. Utilização do estudo
25. Deveres de colaboração recíproca e informação
26. Sigilo
27. Comunicações e notificações
28. Contagem dos prazos
29. Foro competente

7CPR19_ES

“HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA – ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1. O objeto do presente contrato de aquisição de serviços consiste na elaboração de um estudo de Avaliação do Impacte Ambiental do Hospital Central da Madeira (HCM), que deve ser apresentado em língua portuguesa e, depois de aprovado, deve ser traduzido e apresentado em língua inglesa.

1.2. Para efeitos do número anterior, o cocontratante contará com o acompanhamento dos projetistas responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos de execução de arquitetura e especialidades, com o intuito de obterem as informações necessárias à elaboração do referido estudo.

1.3. Não obstante não ser exigível pela legislação portuguesa a submissão de projetos de hospitais a um processo de AIA, a elaboração deste estudo foi solicitada pelo *CEB – Council of Europe Development Bank*, tendo por objetivo a avaliação de um conjunto de eventuais efeitos do projeto do HCM.

1.4. Esta Unidade Hospitalar será moderna com conforto térmico, acústico e visual, e preparada para ter uma articulação com a comunidade sendo de enorme relevância social. Será implantada num terreno amplo com 171.318,04 m², que assegura áreas de expansão. Apresenta uma área de construção de 172.000,00 m² e uma área de implantação de 37.754,06 m². A configuração geral deste Hospital apresenta-se com seis pisos acima da cota de soleira e um piso

abaixo desta cota e uma volumetria composta por 3 corpos: Corpo Sul, Corpo Central e Corpo Norte. Estes corpos são regradados por duas circulações principais nos limites do Corpo Central e uma circulação geral de visitas/externos e uma circulação geral de pessoas/internos. Relativamente à configuração funcional, no Corpo Sul estão localizados os internamentos e o estacionamento interior; no Corpo Central estão localizados os serviços hospitalares de maior complexidade, nomeadamente o Bloco Operatório, Imagiologia e as Urgências; no Corpo Norte estão localizadas as Consultas Externas. A circulação viária está estruturada por forma a minimizar as interferências entre todas as circulações presentes. Na envolvência do edificado será considerado um anel de segurança. A rede viária e pedonal garante o acesso rápido e intuitivo dos utentes às respetivas entradas e locais de estacionamento.

1.5. O autor do projeto é a sociedade **Aripa - Ilídio Pelicano, Arquitetos, Ld.ª: Rua Julieta Ferrão, 12 – 11º Piso 1600-131 Lisboa/Telef. – 21 7826270/Fax – 21 7826279/e-mail: geral@aripa.pt**, que fornecerá ao cocontratante os elementos necessários à elaboração do estudo objeto do presente contrato.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Preço base

O parâmetro base do preço contratual é **€45.000,00 (S/IVA)**.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

4. Local da prestação do serviço

O estudo é entregue na Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas – (SREI) – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 4.º andar, no Funchal.

5. Prazo de prestação do serviço

5.1. O estudo será elaborado no prazo máximo de 75 dias interpolados (incluindo o serviço de tradução do estudo para a língua inglesa).

5.2. O prazo referido no n.º anterior suspende-se entre a data de entrega do estudo em língua portuguesa e a data da respetiva aprovação pelo contraente público.

5.3. A aprovação do estudo é comunicada por escrito ao cocontratante.

5.4. Depois de aprovado o estudo, o cocontratante procede à tradução do mesmo para a língua inglesa e entrega a respetiva versão traduzida.

6. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. Equipa para elaboração do estudo

Salvo autorização expressa em contrário do contraente público, o estudo será elaborado pelos técnicos competentes, identificados pelo cocontratante na sua proposta.

8. Obrigações principais do cocontratante

8.1. A elaboração do estudo deve observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas ao regime jurídico aplicável à Avaliação de Impacte Ambiental.

8.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a conformidade do estudo com toda a legislação e documentação normativa aplicável;
- b) Entregar o estudo nos termos do ponto 5 do presente caderno de encargos, e cumprir todas as obrigações inerentes a essa entrega e descritas nesse mesmo ponto;
- c) Prestar assistência/colaboração e proceder às respetivas alterações/retificações ao estudo, se for caso disso, decorrentes da (eventual) alteração aos projetos de arquitetura/especialidades;

8.3. O contrato apenas se considera totalmente executado e integralmente cumprido, após o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nos números anteriores.

9. Âmbito e estrutura do estudo

9.1. No que concerne ao âmbito do estudo, deverá compreender os seguintes aspetos:

- Objetivo do projeto;
- Descrição da localização do projeto;

- Descrição do projeto, nomeadamente construções, infraestruturas e áreas ocupadas durante as fases de construção e de exploração;
- Enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial em vigor;
- Descrição de eventuais projetos associados;
- Acessibilidades existentes e a criar;
- Calendarização do projeto;
- Descrição das principais características do projeto na sua fase de exploração, nomeadamente em termos de consumo energético, água, território, solo e biodiversidade;
- Estimativa dos tipos e quantidades de resíduos e emissões previstas, durante as fases de construção e de exploração, nomeadamente em termos de poluição da água, da atmosfera, do solo e subsolo, ruído, vibração, luz, calor e radiação;
- Descrição de eventuais alternativas em termos de conceção do projeto, tecnologia, localização, dimensão e escala, suas características, razões da opção tomada, incluindo comparação dos efeitos no ambiente;
- Descrição dos aspetos relevantes do estudo atual do ambiente e descrição sucinta da sua evolução na situação de não implementação do projeto;
- Descrição dos fatores potencialmente suscetíveis de serem significativamente afetados pela implementação do projeto, nomeadamente em termos de população, saúde humana, biodiversidade, território, solo, água, ar, paisagem, clima, alterações climáticas, património cultural;
- Descrição dos prováveis efeitos significativos do projeto no ambiente, resultantes nomeadamente:
 - ✓ Das fases de construção e exploração do projeto da utilização dos recursos naturais, nomeadamente em termos de território, solo, recursos hídricos, biodiversidade, tendo em conta a disponibilidade sustentável dos referidos recursos;

- ✓ Da emissão de poluentes, ruído, vibrações, luz, calor e radiação, eliminação e valorização de resíduos e eventuais outros impactes;
 - ✓ Eventuais riscos para a saúde humana, para o património cultural ou para o ambiente;
 - ✓ Acumulação de efeitos, com eventuais outros projetos existentes ou aprovados/associados.
- Impacto do projeto sobre o clima e sua vulnerabilidade às alterações climáticas;
 - Eventuais impactes da tecnologia e materiais utilizados.

9.2. O estudo a desenvolver deverá também compreender:

- A descrição e hierarquização dos potenciais impactes ambientais diretos e indiretos e a sua temporalidade, decorrentes do projeto e das alternativas estudadas, resultantes da existência do mesmo, da utilização dos recursos naturais, da emissão de poluentes e da forma prevista de eliminação de resíduos e de efluentes, tendo em conta os objetivos de proteção do ambiente, previstos na legislação nacional e europeia;
- Indicação dos métodos de previsão ou de prova utilizados para identificar e avaliar os impactos no ambiente e respetiva fundamentação científica;
- Descrição das medidas previstas para evitar, prevenir, reduzir ou, na medida do possível compensar os potenciais efeitos negativos no ambiente, tanto na fase de construção como na fase de exploração e desativação;
- Descrição dos potenciais efeitos negativos significativos expectáveis do projeto no ambiente, decorrentes do risco acidentes graves e/ou catástrofes aos quais o projeto possa ser vulnerável e que sejam relevantes. Tal avaliação deve ser desenvolvida em observância do previsto nomeadamente no Decreto-Lei n.º 150/20015, de 5 de agosto e no Decreto-Lei n.º 30/2012 de 9 de fevereiro. Se aplicável a descrição deverá incluir as medidas previstas para prevenir ou minimizar os potenciais efeitos negativos significativos dessas ocorrências no ambiente e indicação relativa à prontidão e resposta proposta para essas emergências;

- Descrição dos programas de monitorização previstos nas fases de construção, exploração e desativação;
- Resumo das eventuais dificuldades, incluindo lacunas técnicas ou de conhecimento na recolha da informação e principais incertezas envolvidas;
- Resumo não técnico de todos os aspetos anteriormente explicitados;
- Lista de referência com discriminação das fontes utilizadas para as descrições e avaliações realizadas.

9.3. No que se refere à sua estrutura, o estudo a desenvolver deverá conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Identificação do promotor;
- Descrição da metodologia a adotar quanto à forma de apresentação e análise do projeto, com identificação dos descritores ambientais suscetíveis de serem afetados;
- Caracterização do projeto, seu enquadramento regional e local, descrição das suas principais características técnicas e ações no âmbito das fases de construção e de exploração;
- Delimitação da área de estudo, em função de cada fator ambiental a estudar;
- Caracterização do ambiente afetado pelo projeto, designadamente em termos de fatores físicos e ambientais, gestão de resíduos, biodiversidade, paisagem, património arquitetónico e arqueológico, solo, saúde humana, socio-economia e outros riscos;
- Evolução previsível da área na ausência do projeto, tendo em atenção os descritores anteriormente referidos, com projeção ambiental para o ano horizonte de projeto, sem construção do mesmo;
- Identificação, previsão e avaliação dos impactes diretos, indiretos e cumulativos, decorrentes da execução do projeto, durante a fase de construção e durante a vida útil do mesmo tendo em atenção os descritores anteriormente referidos, e de outros projetos ou elementos existentes relacionados com o projeto em causa, sobre o meio;
- Análise dos potenciais riscos decorrentes do projeto, durante as fases de construção e de exploração;

- Propostas de Medidas de Minimização;
- Plano Geral de Monitorização;
- Análise conclusiva dos principais efeitos sobre o ambiente, respetivas medidas de minimização, recomendações e impactes residuais.

9.4. O estudo deverá ainda compreender:

- Resumo não técnico;
- Relatório síntese;
- Anexos Técnicos;
- Peças Desenhadas

10. Entrega do estudo

10.1. O cocontratante entregará ao contraente público, para cada uma das versões (a portuguesa e a inglesa) três exemplares do estudo (incluindo eventuais outros documentos que se tornem necessários para a correta perceção) em papel, e um exemplar em formato digital editável.

10.2. O contraente público poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

11. Preço Contratual

11.1. Pelos serviços objeto do contrato, a RAM/SREI deve pagar ao prestador do serviço o **preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente todos os custos com meios de transporte, deslocações e estadias dos técnicos mobilizados para a presente prestação de serviços.

12. Condições de pagamento

12.1. Serão emitidas duas faturas: uma, de valor correspondente a 50 % do preço contratual, após a aprovação do estudo pelo contraente público, outra, de valor correspondente aos restantes 50 % do preço contratual, após a entrega do estudo na versão em língua inglesa.

12.2. O pagamento será efetuado através da Vice-Presidência do Governo – Tesouraria do Governo Regional no prazo de 60 dias, após a data da receção das faturas, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

12.3. Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

13. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

14. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

15. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

16. Serviços complementares

16.1. O cocontratante tem a obrigação de proceder à execução de serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 454.º do CCP.

16.2. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP.

16.3. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua execução, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 454.º, ambos do CCP.

16.4. Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 6 do artigo 454.º do mesmo diploma.

17. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

18. Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

19. Incumprimento do contrato

19.1. Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

19.2. Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, do prazo referido no ponto 6 supra o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso na entrega do Estudo ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2‰ do preço contratual;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

19.3. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

19.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

19.5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

19.6. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

20. Resolução do contrato

À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330.º e ss. do CCP.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

21. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

22. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Capítulo VII – Disposições finais

23. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

24. Utilização do estudo

Com o pagamento, o contraente público adquire todos os direitos de utilização económica do estudo (direitos patrimoniais), nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

25. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

26. Sigilo

26.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

26.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

26.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

27. Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações relativas à fase de execução do contrato são feitas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do CCP.

28. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª supra.

29. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato, não são exigíveis pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato.